

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105 / 2024**

No dia 31 do mês de Julho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOSE EDER GALDINO DA COSTA inscrito no cpf sob o nº 074.951.198-29, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2024, Processo licitatório nº 105/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FERRAMENTAS PARA OFICINA MECÂNICA. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>M.R.DE CAMPOS ARAUJO-FERRAGENS</b>	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>M.R.DE CAMPOS ARAUJO-FERRAGENS</b>	10.932.613/0001-10		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E FERRAMENTAS PARA OFICINA MECÂNICA., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: M.R.DE CAMPOS ARAUJO-FERRAGENS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CABO AÇO 9,5MM 3/8 6X7AF GALVANIZADO	METRO		250	23,29	5.822,50
2	CORRENTE SOLDADA 6.0 ZINCADA	QUILO		12.5	36,05	450,625
3	CORRENTE SOLDADA 8.0 ZINCADA	QUILO		12.5	33,90	423,75

4	BICO DUPLO PARA ENCHER PNEUS	UNIDADE	3	34,65	103,95
5	LIMA MOTOSSERRA 8 7/32 KF GROSSA	UNIDADE	20	7,13	142,60
6	LIMA ENXADA 8" 200MM CHATA	UNIDADE	10	13,86	138,60
7	MEDIDOR DE PRESSÃO P/PNEUS 150 LB	UNIDADE	1	69,30	69,30
8	BARRA ROSCADA UNC 5/16 X 1000 RI ZB	UNIDADE	10	7,67	76,70
9	BARRA ROSCADA UNC 3/8 X 1000 RI ZB	UNIDADE	15	5,99	89,85
10	BARRA ROSCADA UNC 7/16 X 1000 RI ZB	UNIDADE	10	9,01	90,10
11	BARRA ROSCADA UNC 1/2 X 1000 RI ZB	UNIDADE	10	11,71	117,10
12	BARRA ROSCADA UNC 3/4 X 1000 RI ZB	UNIDADE	5	42,00	210,00
13	BARRA ROSCADA UNC 7/8 X 1000 RI ZB	UNIDADE	5	49,50	247,50
14	BARRA ROSCADA UNC 1" X 1000 RI ZB	UNIDADE	5	81,33	406,65
15	DISCO CORTE INOX 4.1/2X1,0X7/8	UNIDADE	100	2,57	257,00
16	DISCO CORTE INOX 7X1/16X7/8	UNIDADE	30	7,15	214,50
17	DISCO FLAP STD FOR METAL F A 115mm Gr 40	UNIDADE	10	13,00	130,00
18	DISCO FLAP STD FOR METAL F A 115MM GR 60	UNIDADE	10	11,45	114,50
19	DISCO FLAP STD FOR METAL F A 115MM GR 80	UNIDADE	10	10,35	103,50
20	DISCO FLAP STD FOR METAL F A 115mm Gr 120	UNIDADE	10	12,72	127,20
21	DISCO PARA FERRO 10"X3/4 2T	UNIDADE	10	17,16	171,60
22	DISCO PARA FERRO 12"X3/4 2T	UNIDADE	10	22,67	226,70
23	DISCO DE DESBASTE 4.1/2"X1/4"X7/8"	UNIDADE	5	4,95	24,75
24	DISCO DE DESBASTE 7"X1/4"X7/8"	UNIDADE	5	11,58	57,90
25	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 3,2X12	UNIDADE	100	0,09	9,00
26	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 3,2X16	UNIDADE	100	0,06	6,00
27	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 3,2X19	UNIDADE	100	0,13	13,00
28	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,0X14	UNIDADE	100	0,07	7,00
29	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,0X19	UNIDADE	100	0,15	15,00
30	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,0X25	UNIDADE	100	0,20	20,00
31	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,8X16	UNIDADE	100	0,15	15,00
32	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,8X19	UNIDADE	100	0,21	21,00
33	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 4,8X25	UNIDADE	100	0,19	19,00
34	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 6,2X16	UNIDADE	50	0,31	15,50
35	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 6,2X25	UNIDADE	50	0,39	19,50
36	REBITE DE REPUXO ALUMINIO 6,2X30	UNIDADE	50	0,61	30,50
37	ABRAÇADEIRA RSF LARGA F14MM 1/2X3/4 (13X19)	UNIDADE	20	1,74	34,80
38	ABRAÇADEIRA RSF LARGA F14MM 3/4X1 (19X25)	UNIDADE	20	3,07	61,40

39	ABRAÇADEIRA RSF LARGA F14MM 7/8X1.1/4 (22X32)	UNIDADE	15	3,41	51,15
40	ALICATE FAZENDEIRO 10"	UNIDADE	2	99,00	198,00
41	ALICATE CORTE DIAGONAL 6"	UNIDADE	2	21,78	43,56
42	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	UNIDADE	4	25,74	102,96
43	ALICATE BICO MEIA CANA 6" CURTO	UNIDADE	2	28,59	57,18
44	ALICATE P/ANÉIS EXT RT 800R/A2 180	UNIDADE	2	57,00	114,00
45	ALICATE P/ANÉIS INT CV R27754061 170	UNIDADE	2	67,33	134,66
46	ALICATE P/ANÉIS INT RT R27704061 185	UNIDADE	2	67,33	134,66
47	ALICATE P/ANÉIS EXT CV 801R/A21 170	UNIDADE	2	57,00	114,00
48	ALICATE PRESSÃO 10" MORDENTE CURVO	UNIDADE	3	59,40	178,20
49	ESCOVA AÇO C/CABO MADEIRA	UNIDADE	2	4,70	9,40
50	ESCOVA MANUAL AÇO C/CABO PVC	UNIDADE	2	7,77	15,54
51	CHAVE HEXALOBULAR 7PC T10 T40 VTX5 CRV	UNIDADE	1	19,95	19,95
52	JOGO CHAVE ALLEN 2 A 10MM C/SUP	UNIDADE	2	32,74	65,48
53	CHAVE ALLEN JG 1/16 A 3/8" 42 9M	UNIDADE	2	51,48	102,96
54	ADESIVO TR.ROSCA T.AUTO ATAV771 10G	UNIDADE	5	18,93	94,65
55	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	PEÇA	4	7,59	30,36
56	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UNIDADE	4	11,45	45,80
57	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UNIDADE	4	11,73	46,92
58	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UNIDADE	4	8,14	32,56
59	BROCA AÇO RÁPIDO 7/16	UNIDADE	4	14,04	56,16
60	BROCA AÇO RÁPIDO 1/2	UNIDADE	4	19,97	79,88
61	BROCA AÇO RÁPIDO 3.0	UNIDADE	4	4,49	17,96
62	BROCA AÇO RÁPIDO 3.5	UNIDADE	4	3,86	15,44
63	BROCA AÇO RÁPIDO 4.5	UNIDADE	4	5,68	22,72
64	BROCA AÇO RÁPIDO 5.0	UNIDADE	4	6,16	24,64
65	BROCA AÇO RÁPIDO 5.5	UNIDADE	4	6,07	24,28
66	BROCA AÇO RÁPIDO 6.0	UNIDADE	4	3,73	14,92
67	BROCA AÇO RÁPIDO 7.0	UNIDADE	4	7,00	28,00
68	BROCA AÇO RÁPIDO 8.0	UNIDADE	4	13,21	52,84
69	BROCA AÇO RÁPIDO 9.0	UNIDADE	4	9,50	38,00
70	BROCA AÇO RÁPIDO 10.0	UNIDADE	4	27,72	110,88
71	BROCA AÇO RÁPIDO 12.0	UNIDADE	2	16,28	32,56
72	DIN 338 HSS 13MM CART	UNIDADE	1	33,46	33,46
73	DIN 338 HSS 14MM CART	UNIDADE	1	24,45	24,45

74	DIN 338 HSS 15MM CART	UNIDADE	1	27,95	27,95
75	DIN 338 HSS 16MM CART	UNIDADE	1	51,35	51,35
76	DIN 338 HSS 18MM CART	UNIDADE	1	77,78	77,78
77	DIN 338 HSS 20MM CART	UNIDADE	1	115,00	115,00
78	DIN 338 HSS (D7) 5/8"CART	UNIDADE	2	63,50	127,00
79	CHAVE COMBINADA 10 MM	UNIDADE	3	6,20	18,60
80	CHAVE COMBINADA 11 MM	UNIDADE	3	6,07	18,21
81	CHAVE COMBINADA 12 MM	UNIDADE	3	7,72	23,16
82	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDADE	3	10,24	30,72
83	CHAVE COMBINADA 14 MM	UNIDADE	3	8,09	24,27
84	CHAVE COMBINADA 15 MM	UNIDADE	3	9,51	28,53
85	CHAVE COMBINADA 16 MM	UNIDADE	3	11,43	34,29
86	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDADE	3	11,43	34,29
87	CHAVE COMBINADA 18 MM	UNIDADE	3	12,42	37,26
88	CHAVE COMBINADA 19 MM	UNIDADE	3	15,12	45,36
89	CHAVE COMBINADA 20 MM	UNIDADE	2	17,02	34,04
90	CHAVE COMBINADA 21 MM	UNIDADE	1	12,96	12,96
91	CHAVE COMBINADA 22 MM	UNIDADE	1	15,44	15,44
92	CHAVE COMBINADA 23 MM	UNIDADE	1	48,03	48,03
93	CHAVE COMBINADA 24 MM	UNIDADE	1	31,53	31,53
94	CHAVE COMBINADA 26 MM	UNIDADE	1	34,69	34,69
95	CHAVE COMBINADA 27 MM	UNIDADE	1	37,94	37,94
96	CHAVE COMBINADA 28 MM	UNIDADE	1	62,92	62,92
97	CHAVE COMBINADA 30 MM	UNIDADE	1	51,33	51,33
98	CHAVE COMBINADA 32 MM	UNIDADE	1	48,33	48,33
99	CHAVE COMBINADA 36 MM	UNIDADE	1	146,24	146,24
100	CHAVE COMBINADA 41 MM	UNIDADE	1	130,68	130,68
101	CHAVE COMBINADA 1/4" CRV	UNIDADE	2	8,91	17,82
102	CHAVE COMBINADA 5/16" CRV	UNIDADE	2	17,10	34,20
103	CHAVE COMBINADA 3/8" CRV	UNIDADE	2	15,15	30,30
104	CHAVE COMBINADA 7/16" CRV	UNIDADE	2	10,30	20,60
105	CHAVE COMBINADA 1/2" CRV	UNIDADE	2	12,87	25,74
106	CHAVE COMBINADA 9/16" CRV	UNIDADE	2	12,96	25,92
107	CHAVE COMBINADA 5/8" CRV	UNIDADE	2	23,00	46,00
108	CHAVE COMBINADA 3/4" CRV	UNIDADE	2	20,59	41,18

109	CHAVE DE FENDA 3/16x4	UNIDADE	2	4,36	8,72
110	CHAVE FENDA 3/16X6	UNIDADE	2	7,14	14,28
111	CHAVE PHILLIPS 3/16X4	UNIDADE	2	6,43	12,86
112	CHAVE PHILLIPS 3/16X6	UNIDADE	2	6,93	13,86
113	CHAVE PHILLIPS 1/4X6	UNIDADE	2	5,94	11,88
114	CHAVE PHILLIPS 1/4X10	UNIDADE	2	12,87	25,74
115	CHAVE PHILLIPS 5/16X6	UNIDADE	2	11,44	22,88
116	CHAVE BIELA 10 IGUAL L	UNIDADE	2	12,57	25,14
117	CHAVE BIELA 11 IGUAL L	UNIDADE	2	14,16	28,32
118	CHAVE BIELA 12 IGUAL L	UNIDADE	2	16,63	33,26
119	CHAVE BIELA 13 IGUAL L	UNIDADE	2	18,02	36,04
120	CHAVE BIELA 14 IGUAL L	UNIDADE	2	17,82	35,64
121	CHAVE BIELA 15 IGUAL L	UNIDADE	2	20,14	40,28
122	CHAVE BIELA 16 IGUAL L	UNIDADE	2	12,93	25,86
123	CHAVE BIELA 17 IGUAL L	UNIDADE	2	20,22	40,44
124	CHAVE BIELA 18 IGUAL L	UNIDADE	2	21,90	43,80
125	CHAVE BIELA 19 IGUAL L	UNIDADE	2	20,83	41,66
126	SACA PARAFUSOS JOGO C/5 PCS CRMO	UNIDADE	1	37,16	37,16
127	LÂMINA SERRA TICO TICO BU232	UNIDADE	5	18,27	91,35
128	LÂMINA SERRA TICO TICO BU38	UNIDADE	5	30,82	154,10
129	LÂMINA SERRA TICO TICO BU46	UNIDADE	5	36,54	182,70
130	SERRA 12X18 BIMETALICA	UNIDADE	10	9,13	91,30
131	CHAVE COMBINADA JOGO 6A32MM 15PC CRV	UNIDADE	1	378,00	378,00
132	CHAVE ALLEN CURTA 3.0MM	UNIDADE	2	4,10	8,20
133	CHAVE ALLEN CURTA 4.0MM	UNIDADE	2	5,17	10,34
134	CHAVE ALLEN CURTA 5.0MM	UNIDADE	2	2,80	5,60
135	CHAVE ALLEN CURTA 6.0MM	UNIDADE	2	6,67	13,34
136	CHAVE ALLEN CURTA 7.0MM	UNIDADE	2	8,33	16,66
137	CHAVE ALLEN CURTA 8.0MM	UNIDADE	2	12,09	24,18
138	CHAVE ALLEN CURTA 9.0MM	UNIDADE	2	14,24	28,48
139	CHAVE ALLEN CURTA 10.0MM	UNIDADE	2	16,31	32,62
140	CHAVE ALLEN CURTA 12.0MM	UNIDADE	2	24,01	48,02
141	CHAVE ALLEN CURTA 14.0MM	UNIDADE	2	29,00	58,00
142	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 6X25	UNIDADE	50	0,51	25,50
143	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 6X40	UNIDADE	50	0,82	41,00

144	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 6X50	UNIDADE	50	0,66	33,00
145	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X25	UNIDADE	50	0,71	35,50
146	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X30	UNIDADE	50	0,57	28,50
147	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X40	UNIDADE	50	0,96	48,00
148	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X50	UNIDADE	50	1,27	63,50
149	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X60	UNIDADE	50	1,57	78,50
150	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X80	UNIDADE	50	2,21	110,50
151	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 8X100	UNIDADE	50	1,77	88,50
152	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 10X25	UNIDADE	50	1,99	99,50
153	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 10X30	UNIDADE	50	1,68	84,00
154	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 10X40	UNIDADE	50	2,38	119,00
155	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 10X50	UNIDADE	50	1,95	97,50
156	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 10X70	UNIDADE	50	3,15	157,50
157	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 10X100	UNIDADE	50	3,35	167,50
158	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 12X30	UNIDADE	50	2,22	111,00
159	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 12X40	UNIDADE	50	3,00	150,00
160	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 12X50	UNIDADE	50	3,25	162,50
161	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 14X40	UNIDADE	50	3,60	180,00
162	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RI 14X50	UNIDADE	50	2,69	134,50
163	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 8X60	UNIDADE	30	1,93	57,90
164	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 8X80	UNIDADE	30	2,20	66,00
165	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 8X100	UNIDADE	30	1,91	57,30
166	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 8X120	UNIDADE	30	3,27	98,10
167	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 10X55	UNIDADE	30	2,83	84,90
168	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 10X65	UNIDADE	30	2,75	82,50
169	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 10X90	UNIDADE	30	3,63	108,90
170	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 10X120	UNIDADE	30	4,23	126,90
171	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 10X150	UNIDADE	30	5,03	150,90
172	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 12X80	UNIDADE	30	4,36	130,80
173	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 12X100	UNIDADE	30	5,51	165,30
174	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 12X120	UNIDADE	30	6,92	207,60
175	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 12X150	UNIDADE	30	6,71	201,30
176	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 14X70	UNIDADE	30	5,18	155,40
177	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 14X100	UNIDADE	30	5,35	160,50
178	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 14X130	UNIDADE	30	7,60	228,00

179	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 14X140	UNIDADE	30	7,90	237,00
180	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 16X90	UNIDADE	30	11,33	339,90
181	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 20X100	UNIDADE	30	15,75	472,50
182	PARAFUSO SEXT 8.8 MA RP 20X120	UNIDADE	30	18,90	567,00
183	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 1/4X2	UNIDADE	30	0,80	24,00
184	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 1/4X2.1/2	UNIDADE	30	0,90	27,00
185	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 5/16X1	UNIDADE	30	0,85	25,50
186	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 5/16X1.3/4	UNIDADE	30	0,95	28,50
187	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 5/16X2.1/2	UNIDADE	30	1,35	40,50
188	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 3/8X3	UNIDADE	30	2,85	85,50
189	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 7/16X1.1/4	UNIDADE	30	2,45	73,50
190	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 7/16X1.1/2	UNIDADE	30	2,55	76,50
191	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 1/2X4	UNIDADE	30	4,13	123,90
192	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 5/8X3.1/2	UNIDADE	30	9,10	273,00
193	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 5/8X4	UNIDADE	30	7,65	229,50
194	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 3/4X3	UNIDADE	30	7,75	232,50
195	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RI 3/4X6	UNIDADE	30	12,18	365,40
196	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 5/8X3	UNIDADE	30	8,88	266,40
197	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 5/8X5	UNIDADE	30	12,80	384,00
198	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 5/8X8	UNIDADE	30	21,00	630,00
199	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 3/4X6	UNIDADE	30	20,00	600,00
200	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 3/4X8	UNIDADE	15	26,25	393,75
201	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 7/8X4	UNIDADE	15	19,58	293,70
202	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 7/8X6	UNIDADE	15	28,47	427,05
203	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 1X5	UNIDADE	15	26,85	402,75
204	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 1X7	UNIDADE	15	32,00	480,00
205	PARAFUSO SEXT G.5 UNC RP 1X10	UNIDADE	15	39,00	585,00
206	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 3/16X50	UNIDADE	30	0,53	15,90
207	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 3/16X65	UNIDADE	30	0,34	10,20
208	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 3/16X75	UNIDADE	30	0,25	7,50
209	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 1/4X55	UNIDADE	30	0,38	11,40
210	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 1/4X65	UNIDADE	30	0,44	13,20
211	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 1/4X75	UNIDADE	30	0,77	23,10
212	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 1/4X100	UNIDADE	30	1,00	30,00
213	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 5/16X75	UNIDADE	30	1,10	33,00

214	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 5/16X115	UNIDADE	30	1,58	47,40
215	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 5/16X140	UNIDADE	30	1,70	51,00
216	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 3/8X90	UNIDADE	30	2,25	67,50
217	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 3/8X115	UNIDADE	30	2,75	82,50
218	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 3/8X150	UNIDADE	30	3,15	94,50
219	PARAFUSO SEXT. ROSCA SOBERBA RP 1/2X80	UNIDADE	30	3,15	94,50
220	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 5/16X1.1/4	UNIDADE	20	0,78	15,60
221	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 5/16X2.3/4	UNIDADE	50	1,42	71,00
222	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 5/16X3.1/4	UNIDADE	50	1,51	75,50
223	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 3/8X5	UNIDADE	20	3,57	71,40
224	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 3/8X7	UNIDADE	20	2,95	59,00
225	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 3/8X9	UNIDADE	20	3,90	78,00
226	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 7/16X5.1/2	UNIDADE	20	4,55	91,00
227	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 1/2X8	UNIDADE	20	8,40	168,00
228	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 1/2X12	UNIDADE	20	8,55	171,00
229	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 5/8X6	UNIDADE	20	7,70	154,00
230	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA SEXT. UNC PS 5/8X8	UNIDADE	20	10,50	210,00
231	MACACO HIDRÁULICO P/CAIXA DE CÂMBIO DE CAMINHÃO 750KG	UNIDADE	1	4.628,67	4.628,67
232	MACACO TELESCÓPICO P/RETIRAR CAIXA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	1	3.292,00	3.292,00
233	MACACO HIDRÁULICO TELESCÓPICO DE DOIS ESTÁGIOS P/CAIXA DE TRANSMISSÃO	UNIDADE	1	4.774,50	4.774,50
234	PROPULSORA PNEUMÁTICA P/GRAXA ADAPTÁVEL 20KG	UNIDADE	1	6.879,33	6.879,33
235	PROPULSORA PNEUMÁTICA P/GRAXA COM RESERVATÓRIO DE 30KG	UNIDADE	1	2.599,00	2.599,00
236	ESTEIRA PARA MECÂNICO VD	UNIDADE	1	328,33	328,33
237	ESTEIRA PLÁSTICA PARA MECÂNICO VD	UNIDADE	1	292,33	292,33
238	JOGO SOQUETES ESTRIADOS ENC 3/4" 22MM A 50MM 14PÇS	UNIDADE	1	1.616,33	1.616,33
239	CINTA PS 50MM AMARELA 7M GJ	PEÇA	10	79,33	793,30
240	CINTA PS 50MM AMARELA 9M GJ	PEÇA	10	52,45	524,50
241	CATRACA RAB PS 50mm AMARELA GJ	UNIDADE	20	63,50	1.270,00
242	PORCA SEXTAVADA C.8 MA 6 CHV 10	UNIDADE	100	0,51	51,00
243	PORCA SEXTAVADA C.8 MA 8 CHV 13	UNIDADE	100	0,70	70,00
244	PORCA SEXTAVADA C.8 MA 10 CHV 17	UNIDADE	100	1,13	113,00
245	PORCA SEXTAVADA C.8 MA 12 CHV 19	UNIDADE	100	1,53	153,00
246	PORCA SEXTAVADA BAIXA INSERTO NYLON C.8 MA 6 CHV 10	UNIDADE	100	0,45	45,00
247	PORCA SEXTAVADA BAIXA INSERTO NYLON C.8 MA 8 CHV 13	UNIDADE	100	0,65	65,00
248	PORCA SEXTAVADA BAIXA INSERTO NYLON C.8 MA 10 CHV 17	UNIDADE	100	1,00	100,00



249	PORCA SEXTAVADA BAIXA INSERTO NYLON C.8 MA 12 UNIDADE CHV 19		100	1,80	180,00
250	PORCA SEXTAVADA G.5 UNC 1/4 CHV 7/16	UNIDADE	100	0,20	20,00
251	PORCA SEXTAVADA G.5 UNC 3/8 CHV 9/16	UNIDADE	100	0,45	45,00
252	PORCA SEXTAVADA G.5 UNC 1/2 CHV 3/4	UNIDADE	100	1,38	138,00
253	PORCA SEXTAVADA G.5 UNC 5/8 CHV 15/16	UNIDADE	100	1,80	180,00
254	PORCA SEXTAVADA G.5 UNC 7/8 CHV 1.5/16	UNIDADE	100	4,00	400,00
255	PORCA SEXTAVADA G.5 UNC 1 CHV 1.1/2	UNIDADE	100	6,25	625,00
256	PORCA SEXTAVADA INSERTO NYLON G.2 UNC 1/4 CHV UNIDADE 7/16		100	0,25	25,00
257	PORCA SEXTAVADA INSERTO NYLON G.2 UNC 3/8 CHV UNIDADE 9/16		100	0,65	65,00
258	PORCA SEXTAVADA INSERTO NYLON G.2 UNC 1/2 CHV UNIDADE 3/4		100	1,40	140,00
259	PORCA SEXTAVADA INSERTO NYLON G.2 UNC 5/8 CHV UNIDADE 15/16		100	3,00	300,00
260	PORCA SEXTAVADA INSERTO NYLON G.2 UNC 7/8 CHV UNIDADE 1.5/16		100	4,75	475,00
261	PORCA SEXTAVADA INSERTO NYLON G.2 UNC 1 CHV UNIDADE 1.1/2		100	6,25	625,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### CLAUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

#### CLAUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 31 de Julho de 2024



M.R. DE CAMPOS ARAUJO-FERRAGENS  
CNPJ: 10.932.613/0001-10

Documento assinado digitalmente



JOSE EDER GALDINO DA COSTA

Data: 31/07/2024 14:09:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE EDER GALDINO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

